

LEI Nº 755/2018, de 12 de dezembro de 2018.

Altera a Lei Promulgada nº 440/2015, de 6 de fevereiro de 2015 e revoga a Lei Promulgada nº 441/2015, de 6 de fevereiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito em Exercício, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica extinto do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal, o Cargo de Secretário Executivo criado pela Lei Promulgada nº 440/2015, de 6 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 2º Fica revogada na sua integralidade a Lei Promulgada nº 441/2015, de 6 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de dezembro de 2018.

Jose Vani Grassi
Prefeito em Exercício

LEI Nº 756/2018, de 12 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias, para o custeio de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, quando a serviço fora da sede, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito em Exercício, sanciona a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
Da Instituição

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Vereadores de Medianeira a concessão de diárias a Vereador e Servidor, para custeio de despesas de viagens para fora do Município.

Art. 2º O Agente Público que, a serviço do Poder Legislativo ou na representação de interesse público da Administração Direta ou Indireta, por motivo de interesse público, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus as despesas de transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por alimentação o café da manhã, o almoço, o lanche e o jantar.

CAPÍTULO II
Da Concessão

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 4º A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa do Poder Legislativo e quando este for o beneficiário a autorização será competência do 1º Vice-Presidente.